

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 8.337, DE 5 DE JANEIRO DE 2016

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Movimento dos Promotores da Vida e Cidadania - PROVIDA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Movimento dos Promotores da Vida e Cidadania - PROVIDA, com sede e foro neste Estado, no Município de Ananindeua, Rua São Judas Tadeu, nº 15, Bairro Águas Lindas, Cep 67.020-360.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo obriga-se ao fiel cumprimento do que preceituam os arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de janeiro de 2016.

JOSÉ DA CRUZ MARINHO

Governador do Estado em exercício

LEI Nº 8.338, DE 5 DE JANEIRO DE 2016

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Comunitária do Distrito de Lindoeste.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Comunitária do Distrito de Lindoeste, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 07.929.866/0001-20, com sede e foro no Município de São Félix do Xingu, situada na Avenida Itamaraty, 45, Lote 12, zona rural, CEP: 68.380-000, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de janeiro de 2016.

JOSÉ DA CRUZ MARINHO

Governador do Estado em exercício

LEI Nº 8.339, DE 5 DE JANEIRO DE 2016

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Beneficente "Professor Luiz Gama".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Beneficente "Professor Luiz Gama", com sede e foro no Município de Colares.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de janeiro de 2016.

JOSÉ DA CRUZ MARINHO

Governador do Estado em exercício

LEI Nº 8.340, DE 5 DE JANEIRO DE 2016

Reconhece como patrimônio imaterial, desportivo e cultural do Estado do Pará, as atividades equestres de tambor, baliza, vaquejada, cavalgada, rodeios e afins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como patrimônio imaterial, desportivo e cultural do Estado do Pará, as atividades equestres de tambor, baliza, vaquejada, cavalgada, rodeios e afins.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de janeiro de 2016.

JOSÉ DA CRUZ MARINHO

Governador do Estado em exercício

Protocolo 915624

DECRETO Nº 1.466, DE 5 DE JANEIRO DE 2016

Homologa a Resolução nº 023, por meio da qual a Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará aprova a transferência do incentivo fiscal outorgado por meio do Decreto nº 2.682, 15 de dezembro de 2006, que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa CASA GRANADO LABORATÓRIO, FARMÁCIA E DROGARIAS, Inscrição Estadual nº 15.204.287-3, para a Inscrição Estadual nº 15.443.465-5.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e tendo em vista as deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento

Socioeconômico do Estado do Pará na 3ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada em 9 de novembro de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a anexa Resolução nº 023, de 09 de novembro de 2015, por meio da qual a Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará aprova a transferência do incentivo fiscal outorgado por meio do Decreto nº 2.682, de 15 de dezembro de 2006, que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa CASA GRANADO LABORATÓRIO, FARMÁCIA E DROGARIAS, Inscrição Estadual nº 15.204.287-3, para a Inscrição Estadual nº 15.443.465-5, nos termos do Processo nº 2006/254.327, de 24 de julho de 2006.

Art. 2º O Poder Executivo editará, no prazo de 30 (trinta) dias, o decreto de alteração, conforme deliberação na 3ª Reunião Ordinária do Plenário da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, realizada em 9 de novembro de 2015.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de janeiro de 2016.

JOSÉ DA CRUZ MARINHO

Governador do Estado em exercício

RESOLUÇÃO Nº 023, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

Aprova a transferência do incentivo fiscal outorgado por meio do Decreto n.º 2.682, 15 de dezembro de 2006, que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa CASA GRANADO LABORATÓRIO, FARMÁCIA E DROGARIAS S/A Inscrição Estadual n.º 15.204.287-3, para a Inscrição Estadual n.º 15.443.465-5.

A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais, e tendo em vista as deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará na 3ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada em 09 de novembro de 2015,

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a transferência do incentivo fiscal outorgado por meio do Decreto n.º 2.682, 15 de dezembro de 2006, que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa CASA GRANADO LABORATÓRIO, FARMÁCIA E DROGARIAS S/A, Inscrição Estadual n.º 15.204.287-3, para a Inscrição Estadual n.º 15.443.465-5.

Art. 2º Esta Resolução, após homologada por Decreto do Governador do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 09 de novembro de 2015.

ADNAN DEMACHKI

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

DECRETO Nº 1.467, DE 5 DE JANEIRO DE 2016

Altera dispositivo do Decreto nº 2.682, de 15 de dezembro de 2006, que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa CASA GRANADO LABORATÓRIO, FARMÁCIA E DROGARIAS S/A.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e

Considerando as deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, conforme Ata da 3ª Reunião Ordinária do Plenário realizada em 9 de novembro de 2015;

Considerando o disposto na Resolução nº 023, de 9 de novembro de 2015, da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, e no Decreto nº 1.466, de 5 de janeiro de 2016, que homologa a Resolução nº 023/2015,

D E C R E T A:

Art. 1º O "caput" do art. 1º do Decreto nº 2.682, de 15 de dezembro de 2006, que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa CASA GRANADO LABORATÓRIO, FARMÁCIA E DROGARIAS S/A, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica concedido crédito presumido de 36,16% (trinta e seis inteiros e dezesseis centésimos por cento), calculado sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS apurado, nas saídas internas e interestaduais dos produtos fabricados pela empresa CASA GRANADO LABORATÓRIO, FARMÁCIA E DROGARIAS S/A, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.443.465-5."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de janeiro de 2016.

JOSÉ DA CRUZ MARINHO

Governador do Estado em exercício

DECRETO Nº 1.468, DE 5 DE JANEIRO DE 2016

Homologa a Resolução nº 026, de 9 de novembro de 2015, por meio da qual a Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará aprova a revogação do Decreto nº 2.739, de 28 de dezembro de 2006, que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa DA TERRA SIDERÚRGICA LTDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e tendo em vista as deliberações da 3ª Reunião Ordinária da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, realizada em 9 de novembro de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a anexa Resolução nº 026, de 9 de novembro de 2015, por meio da qual a Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará aprova a revogação do Decreto nº 2.739, de 28 de dezembro de 2006, que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa DA TERRA SIDERÚRGICA LTDA.

Art. 2º O Poder Executivo editará, no prazo de 30 (trinta) dias, o decreto de revogação, conforme deliberação na 3ª Reunião Ordinária da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, realizada em 9 de novembro de 2015.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de janeiro de 2016.

JOSÉ DA CRUZ MARINHO

Governador do Estado em exercício

RESOLUÇÃO N.º 026, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

Aprova a revogação do Decreto n.º 2.739, de 28 de dezembro de 2006, que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa DA TERRA SIDERÚRGICA LTDA.

A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 14 da Lei n.º 6.489, de 27 de setembro de 2002, e art. 18 do Decreto n.º 5.615, de 29 de outubro de 2002;

Considerando o disposto no art. 15, inciso II, alínea "b" e no art. 17 da Lei n.º 6.489, de 27 de setembro de 2002, regulamentada pelo Decreto n.º 5.615, de 29 de outubro de 2002;

Considerando a infringência do art. 16 da Lei n.º 6.489, de 27 de setembro de 2002, regulamentada pelo Decreto n.º 5.615, de 29 de outubro de 2002; e

Considerando as deliberações da 3ª Reunião Ordinária da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, realizada em 09 de novembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a revogação do Decreto n.º 2.739, de 28 de dezembro de 2006, que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa DA TERRA SIDERÚRGICA LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o n.º 15.239.532-6, conforme deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na reunião realizada em 09 de novembro de 2015.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação do Decreto do Governador do Estado, revogadas as disposições em contrário.

ADNAN DEMACHKI

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

DECRETO Nº 1.469, DE 5 DE JANEIRO DE 2016

Revoga o Decreto nº 2.739, de 28 de dezembro de 2006, que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa DA TERRA SIDERÚRGICA LTDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e considerando as deliberações da 3ª Reunião Ordinária da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, realizada em 9 de novembro de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 2.739, de 28 de dezembro de 2006, que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa DA TERRA SIDERÚRGICA LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.239.532-6.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de janeiro de 2016.

JOSÉ DA CRUZ MARINHO

Governador do Estado em exercício